

REGIMENTO ELEITORAL - SICOOB UFVCredi
Fevereiro
2018

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa Ltda. – **SICOOB UFVCredi**, CNPJ nº 02.794.761/0001-98, constituída em 26/06/1998, neste **Regimento** cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente **SICOOB UFVCredi**, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos. Regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo seu Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação.

Art. 2º O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regimento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação vigente.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 O Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta de um membro do Conselho Fiscal e dois associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

§ 1º. - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º. - No exercício de suas funções, compete:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- III. Receber, homologar e divulgar as inscrições de chapas e de candidaturas ao cargos sociais;
- IV. Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento;
- V. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;

Carvalho

pioo *D* *Almeida* *no*

MP

VI. Submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão em face de impugnações apresentadas;

VII. Apurar e proclamar os resultados;

§ 3º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral finda com a posse dos eleitos

§ 4º. Quando ocorrer o impedimento definitivo do membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituto.

Título III – DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no art. 3º, criará uma Comissão Recursal composta de 03 (três) associados que não estejam concorrendo aos cargos eletivos.

§ 1º O Coordenador e o Secretário da Comissão Recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º Compete à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais Recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal, e pelo pleito eleitoral, na forma do disposto nesse Regimento Eleitoral.

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único: O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral a cada 3 (três) anos, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados da cooperativa, na forma prevista neste Regimento Eleitoral.

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, a cada 3 (três) anos, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que estará sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

TÍTULO V - DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Coordenador do Conselho Fiscal (conforme preceitua a legislação), ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação local; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares, podendo esta ser por meio eletrônico.

Art. 10º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo, local e horário para entrega dos documentos exigidos para o registro de candidaturas.

Art. 11 Na Assembleia Geral o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 12 Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando

mo

as

petro

ojo

DR

então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 13 Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembléia Geral.

Art. 14 A Assembléia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembléia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CANDIDATURAS INDIVIDUAIS PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15 O registro de chapas far-se-á junto ao **SICOOB UFVCredi**, no horário compreendido entre as 9 horas e as 15:30 horas, por meio de formulário próprio assinado pelo representante da chapa e demais membros, contendo os nomes dos integrantes da chapa e ou dos candidatos, no caso do Conselho Fiscal.

§ 1º. O **SICOOB UFVCredi** manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 2º. O prazo para registro de candidaturas, será de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 16 Os pedidos de registro das chapas serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regimento eleitoral, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa e ou dos candidatos;
- II. Formulário cadastral;
- III. Declaração e Autorização assinadas pelos candidatos;
- IV. "Curriculum vitae" resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- V. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- VI. Certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA;
- VII. Certidões das Justiças Federal e Estadual e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato.

anexo *anexo* *anexo*
anexo *anexo* *anexo*

Art. 17 Serão recusados o registro de chapas e de candidaturas que não cumprirem as exigências dos artigos 15 e 16 deste Regulamento.

Art. 18 No encerramento do prazo para o registro de chapas e de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro, consignando, em ordem numérica de inscrição, e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 19 No prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a listagem nominal da(s) chapa(s) completa(s) para o Conselho de Administração e ou dos candidatos ao Conselho Fiscal homologados, fixando-a em local visível nas dependências do SICOOB UFVCredi.

Art. 20 No caso de falecimento ou desistência de um candidato, seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito do desistente, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da hora marcada para o início em primeira convocação da Assembleia Geral para eleição.

Art. 21 As despesas com a documentação necessária para habilitação dos candidatos aos conselhos serão resarcidas pela cooperativa mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

CAPITULO IV - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 22 Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no Brasil;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

V. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

[Handwritten signatures of the members of the Board of Directors]

- VI. Não estar exercendo cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- VII. Não estar participando da administração de qualquer instituição financeira bancária;
- VIII. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IX. Ter se associado à cooperativa até o encerramento do exercício anterior ao da realização da Assembléia Geral em que ocorrer a eleição;
- X. Estar em dia com as suas obrigações perante a cooperativa; e
- XI. Outros critérios legais peculiares a realidade da cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º. Os candidatos deverão comprovar o cumprimento das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, através de declaração de inexistência de restrições.

§ 3º. O membro de órgão estatutário, que no curso de seu mandato, deixar de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º. A cooperativa realizará pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio da transação "PNET190" do Sisbacen para verificar a situação de todos os candidatos.

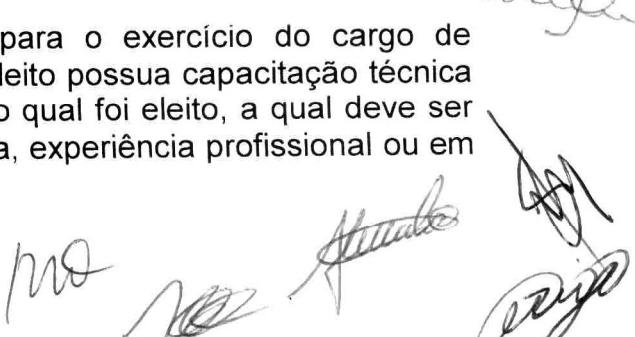
Art. 23 Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 21, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 24 O cidadão argentino, paraguaio, uruguai, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa há mais de 2 anos e que seja sócio de pessoa jurídica, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Bolívia e Chile, poderá ser eleito para cargo de administrador das cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.



SEÇÃO I - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 25 Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em



outros quesitos julgadas relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição.

Parágrafo único. A declaração referida no *caput* deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa

SEÇÃO II - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 26 Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 27 De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo único. Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 28 Não podem ser eleitos para o mesmo mandato, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

Art. 29 O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 30 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 31 É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.



Art. 32 O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Paragrafo único: A condição prevista no *caput* deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na Diretoria Executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 33 Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 34 Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 35 O prazo para impugnação de candidatura é de 04 (quatro) dias úteis contados da divulgação da listagem nominal dos candidatos pela Comissão Eleitoral.

- I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado acompanhado de documentos comprobatórios, com indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes, endereçado a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo conforme estabelece o artigo 15 deste Regulamento;
- II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- III. A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis para notificar o "cabeça de chapa" do candidato impugnado e ou o candidato para o Conselho Fiscal, pelos meios constantes da ficha de qualificação, o qual disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação para contrapor razões através de requerimento encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral.
- IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

b. Notificação ao "cabeça de chapa" da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, se for o caso, e ou ao candidato para o Conselho Fiscal, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e demais normas deste Regulamento.

V. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições;

VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;

VII. A Comissão Recursal, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, deverá julgar o recurso interposto, comunicando o resultado às partes interessadas, no prazo de 01 (um) dia útil da data do julgamento;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

**Art. 36** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos desta, para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quorum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quorum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas para o Conselho de Administração e ou dos candidatos para o Conselho Fiscal, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. Havendo registro de uma única chapa para o Conselho de Administração e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal a eleição será sempre secreta.

§ 3º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembléia.



CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 37 Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

CAPITULO VIII - DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 38 Da cédula única de votação constará o número da chapa para o Conselho de Administração seguido da relação nominal de seus integrantes, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, tendo à frente das chapas e dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Parágrafo Único. As chapas registradas para o Conselho de Administração e ou os candidatos para o Conselho Fiscal serão numerados na cédula pela ordem cronológica de registro.

Art. 39 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Parágrafo Único: Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 40 As cédulas deverão estar rubricadas pelos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a sua autenticidade.

Art. 41 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 42 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO IX - DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 43 A Mesa Coletora, designada pela Comissão Eleitoral do **SICOOB UFVCredi**, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, um secretário e dois mesários.

Art. 44 Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 45 Cada chapa para o Conselho de Administração ou candidato para o Conselho Fiscal poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos na eleição.

Mario *Anderson* *Alcides* *Gilson*
Neila *Ariop*

Art. 46 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 47 Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente da Mesa Coletora solicitará que a assembléia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 48 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 49 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 50 O coordenador da mesa coletora de votos entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X - DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 51 A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 52 A Mesa Apuradora será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 53 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa ou candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

Art. 54 Será considerada vencedora a candidatura que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 55 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

RA

SG

Alvalade
Belo

CAPÍTULO XI - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 56 Havendo empate na eleição para o Conselho de Administração, será considerada vencedora a chapa cujo somatório do tempo de filiação dos integrantes das chapas na Cooperativa for maior.

Art. 57 Havendo empate na eleição para o Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação na cooperativa.

SEÇÃO III - RECEBIMENTO DE OBJEÇÕES

Art. 58 O prazo para o recebimento de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação, pelo Banco Central do Brasil, do respectivo comunicado.

Parágrafo único. Eventuais objeções por parte do público são comunicadas diretamente ao eleito, que tem direito a vista do processo, de acordo com a legislação em vigor, para conhecimento dessas objeções.

Art. 59 A decisão do processo somente poderá ser proferida após 15 (quinze) dias da divulgação do comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO XII - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

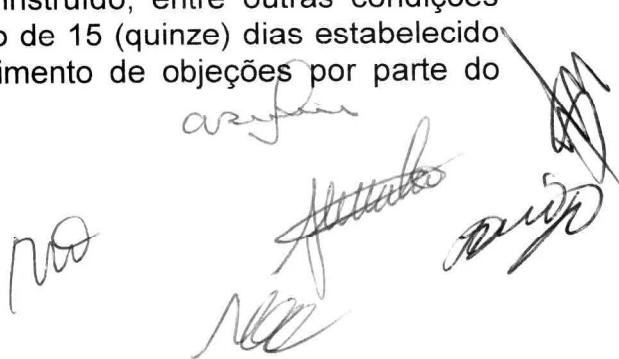
Art. 60 Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.


Parágrafo único. O processo será considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 61 Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo será considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

assinar



Art. 62 Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 63 A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo único. Adicionalmente ao procedimento descrito no *caput*, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 64 Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO IV - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 65 A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

I. Requerimento em formulário próprio (*vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-10-1 ou 8-2-10-2, inclusive quando houver também reforma estatutária*), assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;

II. Folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito;

III. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da Assembleia Geral. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;

IV. 2 (duas) vias autênticas da ata da Assembleia Geral relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de Assembleia Geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

V. Declaração de atendimento às condições básicas (*vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-30-2 ou 8-2-30-3*), firmada pelo eleito;

VI. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (*vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-1, 8-2-30-3, 8-2-30-4*), firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

VII. Autorização ao Banco Central do Brasil (*vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-2, 8-2-30-3, 8-2-30-4*), firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VIII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a) Eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b) Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;

IX. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

- a) Conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b) Conselheiro fiscal; ou
- c) Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.


Art. 66 Os modelos de requerimento, mencionados no inciso "I" do artigo 64, contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 67 É recomendável que a Cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I. Quando da inscrição das candidaturas;
- II. Após a realização da eleição;
- III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO V - DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL



Art. 68 O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 69 Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO VI - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 70 Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º. Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para ratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º. Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º. Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO VI - RECURSO AO BACEN

Art. 71 Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º. No caso descrito no *caput* o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º. O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

CAPÍTULO XIII - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 72 A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste Regulamento.

Art. 73 A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral do **SICOOB UFVCredi** podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 75 Este regulamento foi elaborado e aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Universidade Federal de Viçosa Ltda. – **SICOOB UFVCredi**, realizada em 31 de janeiro de 2013, referendado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2013 e foi atualizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018.

Confere com original lavrado em livro próprio

Viçosa, 20 de Fevereiro de 2018.



Angelo Antônio Ferreira
Diretor Presidente



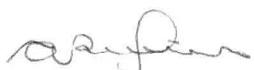
Moacir Albuquerque Gomes de Lima
Diretor Financeiro



Fernando Diogo
Diretor Administrativo



Antônio Jesus de Campos Mata
Conselheiro de Administração

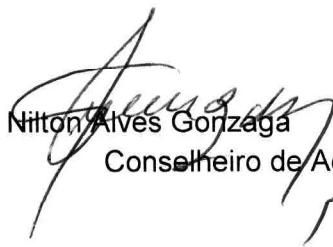


Nivaldo Rufino
Conselheiro de Administração



Rodrigo Campos Lopes
Conselheiro de Administração

Carlos Antônio Moreira Leite
Conselheiro de Administração


Nilton Alves Gonzaga
Conselheiro de Administração